



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 185/2017

Processo nº 185/2017

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**

RECEBIDO EM:

05.09.2017

ÀS 16:09 Horas

Ass.: *[assinatura]*

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda Modificativa nº 27, de iniciativa do Vereador EDUARDO VIRISSIMO (DEM), a qual corresponde ao Projeto de Lei Ordinária nº 146 de 27 de julho de 2017 que **“ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Presente Emenda Modificativa tem a finalidade de alterar o teor do inciso VI do Art. 10 do Projeto de Lei em apreço, no intuito de retificar a indicação lá expressa que originariamente remetia a parágrafo inexistente (parágrafo único do Art. 2º), fazendo menção de que o correto é se reportar ao § 2º do artigo 2º.

A inclusão do referido critério não padece de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Modificativa, a qual altera a proposição sem modificá-la substancialmente, nos termos do inciso IV do Art. 112, do Regimento Interno (Resolução 21/2011).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda ao presente Projeto de Lei, que **“ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

[assinatura]
Adv. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico

[assinatura]
Adv. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico